



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 924, de 2020**, que "*Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Major Olímpio (PSL/SP)	001
Deputada Federal Aline Sleutjes (PSL/PR)	002
Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP)	003
Deputado Federal Gonzaga Patriota (PSB/PE)	004
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	005; 006; 011; 012
Deputado Federal Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM)	007
Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)	008
Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE)	009
Senador Omar Aziz (PSD/AM)	010
Deputado Federal Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE/GO)	013
Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	014
Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	015
Deputado Federal Acácio Favacho (PROS/AP)	016
Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	017
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	018; 019
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	020

TOTAL DE EMENDAS: 20



Página da matéria



**MPV 924
00001**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 924/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória n.º 924, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

10 122 5018 21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND: 3 **Resultado Primário:** 2 **Modalidade de Aplicação:** 90

Identificador de Uso: 6 **Fonte:** 100 **Valor:** R\$ 269.759.557,00

Fonte: 144 **Valor:** R\$ 1.765.195.267,00

Total: R\$ 2.034.954.824,00

CANCELAMENTO:

28.846.0909.0EB8.0001 - Financiamento de Campanha Eleitoral - Nacional

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 **Resultado Primário:** 1 **Modalidade de Aplicação:** 50

Identificador de Uso: 0 **Fonte:** 144 **Valor:** R\$ 1.765.195.267,00

Fonte: 100 **Valor:** R\$ 269.759.557,00

Total: R\$ 2.034.954.824,00

JUSTIFICATIVA

O País está paralisado devido à pandemia, já decretada pela Organização Mundial da Saúde, do Novo Coronavírus, motivo pelo qual foi editada a presente Medida Provisória em análise. É tempo de pensarmos em como enfrentar e minimizar os efeitos dessa pandemia.

Nesse sentido, é muito mais importante que o governo disponha do máximo de recursos possíveis para o atendimento à saúde da população do que os partidos para a realização de campanhas políticas.

Diante disto, tendo em vista que o valor destinado às campanhas deste ano alcança o valor de R\$ 2,034 bilhões, estou propondo o aumento dos recursos para as ações de enfrentamento do Novo Coronavírus tendo como fonte de financiamento esses recursos alocados no Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, conhecido como Fundão Eleitoral, que nesse momento deve se tornar a menor das preocupações da classe política brasileira.

Com isso, com os R\$ 5,099 bilhões constantes da Medida Provisória ganhariam um reforço de R\$ 2,034 bilhões, alcançando um valor total de mais de R\$ 7,1 bilhões que seriam destinados ao combate à nova Pandemia.

Pelo exposto peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Data: 16/03/2020

Senador MAJOR OLIMPIO – PSL/SP

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV 924

00002

MPV: 924/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

A Medida Provisória n 924, de 2020, fica acrescida da seguinte dotação orçamentária:

ACRÉSCIMO

10 122 5018 21C0 6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional. Fonte 100 - Valor R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) Esf. S – GND 3 – RP 2 – MOD 31 – IU 6

CANCELAMENTO

28 846 0909 0EB8.0001 – Financiamento de Campanha Eleitoral – Nacional – Esfera Orçamento Fiscal – fonte 100 – Valor R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais) fonte 144 - Valor R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão, setecentos e cinqüenta milhões de reais) Esf. F – GND 3 – RP 1 – MOD 50 – IU 0.

JUSTIFICATIVA

Como é de geral saber o mundo está passando por uma das maiores crises em termos de Saúde Pública. O COVID-19, ou coronavírus, está a fazer, diariamente, centenas de vítimas nos mais diversos países.

O Brasil não passa imune também a essa tragédia. Infelizmente, contam-se, a cada dia, mais vítimas do COVID-19, razão pela qual o Governo veio adotar essa política positiva de abertura de crédito extraordinário visando a minimizar e erradicar essa doença entre os nossos patrícios.

Desta forma, Além dos recursos apresentados pelo Governo, venho propor, na forma desta emenda, o cancelamento de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) do Fundo de Financiamento de Campanha Eleitoral para acrescer ao Ministério da Saúde.

O caso é grave, nobres pares, e está a exigir medidas e recursos imediatos razão pela qual conto com o apoio de todos à presente missiva.

Brasília, 17 de março de 2020

Aline Sleutjes – PSL/PR



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 924
00003**

MPV: 924/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 924, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

10 122 5018 21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND: 3 Resultado Primário: 2 Modalidade de Aplicação: 90
Identificador de Uso: 6 Fonte: 100 Valor: R\$ 269.759.557,00
Fonte: 144 Valor: R\$ 1.765.195.267,00
Total: R\$ 2.034.954.824,00

CANCELAMENTO:

28 846.0909.0EB8.0001 – Financiamento de Campanha Eleitoral – Nacional

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 Resultado Primário: 1 Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0 Fonte: 100 Valor: R\$ 269.759.557,00
Fonte: 144 Valor: R\$ 1.765.195.267,00
Total: R\$ 2.034.954.824,00

JUSTIFICATIVA

O País está paralisado devido à pandemia, já decretada pela Organização Mundial de Saúde, do Novo Coronavírus, motivo pelo qual foi editada a presente Medida Provisória em análise. É tempo de pensarmos em como enfrentar e minimizar os efeitos dessa pandemia.

Nesse sentido, é muito mais importante que o governo disponha do máximo de recursos possíveis para o atendimento à saúde da população do que os partidos para a realização de campanhas políticas.

Diante disto, tendo em vista que o valor destinado às campanhas deste ano alcança o valor de R\$ 2,034 bilhões, estou propondo o aumento dos recursos para as ações de enfrentamento do Novo Coronavírus tendo como fonte de financiamento esses recursos alocados no Fundo Especial Financiamento de Campanha – FEFC, conhecido como Fundão Eleitoral, que nesse momento deve se tornar a maior preocupação da classe política brasileira.

Com isso, com os R\$ 5,099 bilhões corrigidos para R\$ 2,034 bilhões, alcançando um valor total de R\$ 7,133 bilhões, a classe política ganharia um reforço de R\$ 2,099 bilhões destinados ao combate à nova pandemia.

Pelo exposto peço o

a ganhariam um reforço de R\$ 2,099 bilhões destinados ao combate à nova pandemia.

Data: 17/03/2020

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e desigual. Ela parece ser a assinatura do deputado Thales Teixeira.



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 924, DE 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica.

EMENDA Nº

Inclua-se na Medida Provisória nº 924, de 2020, a seguinte programação:

“ACRÉSCIMO:

10 122 5018 21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND: 3 / Resultado Primário: 2 / Modalidade de Aplicação: 90

Identificador de Uso: 6

Fonte: 100 / Valor: R\$ 269.759.557,00

Fonte: 144 / Valor: R\$ 1.765.195.267,00

Total: R\$ 2.034.954.824,00

CANCELAMENTO:

28.846.0909.0EB8.0001 - Financiamento de Campanha Eleitoral - Nacional

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 / Resultado Primário: 1 / Modalidade de Aplicação: 50

Identificador de Uso: 0



CONGRESSO NACIONAL

Fonte: 144 / Valor: R\$ 1.765.195.267,00

Fonte: 100 / Valor: R\$ 269.759.557,00

Total: R\$ 2.034.954.824,00

".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Medida Provisória nº 924, de 2020, visa retirar dos partidos políticos o valor do Fundo Eleitoral, para que sejam aplicados em ações exclusivas de enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus.

A quantia de mais de 2 bilhões de reais já votada pelo Congresso Nacional, para a confecção de santinhos, alugueis de comitês, combustível para carros de som, contratação de agências publicitárias, cabos eleitorais, etc, será acrescida aos mais de 5 bilhões já autorizados pela Medida Provisória nº 924, de 2020, para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, alcançando assim um valor total superior a 7 bilhões de reais, que será destinado ao combate desta nova pandemia, que chega com muita força no Brasil.

O momento que o país está atravessando na luta contra o vírus é extremamente crítico, e não há que se pensar em destinar recursos públicos, oriundos do suor do trabalho do contribuinte brasileiro, para financiar campanhas políticas. Ao mesmo tempo, é notória a necessidade urgente de mobilização de profissionais de saúde e de aquisição de equipamentos voltados à assistência e ao tratamento dos doentes, principalmente a aquisição de leitos de UTI.



CONGRESSO NACIONAL

Dessa maneira, rogo o apoio dos eminentes pares para que seja aprovada a presente emenda à Medida Provisória nº 924, de 2020, com a consequente ampliação dos recursos disponíveis para o enfrentamento da pandemia.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2020.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE**



**MPV 924
00005**
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 924/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acrescenta-se o seguinte artigo à MPV 924/2020:

Art. __O Poder Executivo poderá remanejar os recursos alocados nas programações com identificadores de resultado primário RP9 (Relator-Geral) para destiná-los a ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece a Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, entendendo-se esta última como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos (art. 6º §2º da Lei 8.080/1990).

A MPV 924/2020 abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Fundação Oswaldo Cruz e Fundo Nacional de Saúde), anulando dotação orçamentária de mesmo valor antes destinada ao Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica e Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Fundo Nacional de Saúde).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O número de infectados pelo Covid-19 tem crescido diariamente. Um estudo do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS) aponta que o avanço do coronavírus no Brasil será imenso e em um curto espaço de tempo. A estimativa é que o país tenha até o dia 26 de março um total de 3.750 casos confirmados da doença, podendo variar entre 2.314 casos (cenário otimista) e 4970 casos (cenário pessimista).

Além disso, o centro de pesquisa clínica do Hospital Infantil Sabará, em São Paulo, ao analisar o histórico recente de 50 nações, calculou que a covid-19 tem a capacidade de se decuplicar (multiplicar o total de casos por 10) a cada 7,2 dias. Assim, segundo projeções, o Brasil deve chegar a 30 mil pacientes com coronavírus em abril.

Destaca-se que o PLN4/2020, objeto de bastante polêmica, permite o controle de aproximadamente R\$ 15 bilhões do Orçamento federal ao Congresso Nacional. Ou seja, devolve ao relator geral o poder de indicar os beneficiários e a ordem de prioridades para as emendas RP9. Devido à falta de critérios e transparência dessas emendas, o PLN gerou grave crise política, uma vez que retira do Poder Executivo boa parte do controle sobre a execução orçamentária, o que viola o princípio da separação de poderes. Portanto, entendendo que os mencionados recursos devem ser executados pelo Executivo, sugiro que as emendas de Relator-Geral (RP 9), debatidas no âmbito do mencionado PLN, sejam destinadas à saúde, para enfrentamento da pandemia do coronavírus no país.

Data: 18/03/2020

Randolfe Rodrigues – REDE / AP:

Assinatura



**MPV 924
00006**
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 924/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se o artigo seguinte à MPV 924/2020:

Art. ____ Além da previsão de crédito contida no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a destinar todos os recursos previstos para o Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos) e para o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições) às ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia. (NR)

JUSTIFICATIVA

O mundo se depara com crise extrema causada pela pandemia do COVID-19. Desde o início dos contágios e até a presente data, contabilizam-se mais de sete mil mortos ao redor do mundo; no Brasil, já são mais de trezentos infectados e ao menos duas pessoas mortas. As perspectivas são sombrias, de acordo com estudiosos e especialistas.

Sabemos que os recursos públicos financeiros são finitos e devem atender, em primeiro lugar, ao interesse da coletividade. E, neste momento, o maior interesse reside no enfrentamento desta pandemia, tanto no que tange à proteção da saúde coletiva e individual, como nos seus efeitos econômicos.

A pandemia afeta gravemente os setores sanitário, social e econômico. Medidas devem ser urgentemente adotadas por parte dos particulares e do setor público para o enfrentamento da crise nos setores supracitados. Cabe também a nós, parlamentares, colaborarmos no que for possível para minimizar o sofrimento pelo qual milhares de cidadãos brasileiros passarão ao longo dos meses vindouros.

Entendemos que o máximo de recursos financeiros do Estado devem ser direcionados ao enfrentamento da crise. Nesse sentido, a presente emenda autoriza o Poder Executivo a destinar todos os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para ações voltadas ao enfrentamento de crise na saúde pública e na economia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Conduta como esta é exigida de nós, enquanto representantes do povo e dos estados da Federação, inclusive em atenção aos princípios informadores do ordenamento jurídico-constitucional pário.

Pedimos, por conseguinte, o apoio dos nobres senadores para que esta emenda venha a ser urgentemente aprovada, dada a sua extrema relevância.

Data: 18/03/2020

Randolfe Rodrigues – REDE / AP:

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

MPV 924
00007

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18/03/2020

Proposição
MPV 924/2020

Autor
Dep. Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM)

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 924, de 13 de março de 2020.

“Art. Dos recursos destinados ao Ministério da Saúde, deverão ser observados os incisos seguintes, para compra de equipamentos e construção de Unidade de Terapia Intensiva, “UTI”, na Amazonia.

- I – municípios de até 10 (Dez) mil habitantes, 1 (Uma) UTI;
- II – municípios de até 30 (Trinta) mil habitantes, 2 (duas) UTIs;
- III – municípios acima de 30 (Trinta) mil habitantes, 3 (três) UTIs.

JUSTIFICAÇÃO

Como é notório o mundo está passando por uma das maiores crises de Saúde Pública, O COVID-19, ou corona vírus, o País está paralisado devido à pandemia, já decretada pela Organização Mundial da Saúde, do novo corona vírus, fazendo diariamente, centenas de vítimas nos mais diversos países, motivo pelo qual foi editada a presente Medida Provisória. E é tempo de pensar em como enfrentar e minimizar os efeitos dessa pandemia. Nesse sentido, é importante que os governos Estaduais possuam leitos de UTIs para prestar atendimento as pessoas contaminadas e disponha do máximo de recursos possíveis para o atendimento à saúde da população.

Diante deste cenário, proponho equipar e construir UTIs, na Amazônia para as ações de enfrentamento e atendimento, razão pela qual o Governo veio adotar essa política positiva de abertura de crédito extraordinário visando a minimizar, prestar um atendimento e erradicar essa doença (vírus).

Além dos recursos apresentados pelo Governo, venho propor, na forma desta

emenda, a construção de Unidade de Terapia Intensiva, na Amazonônia, como medida de isolamento ao COVID – 19, visando o tratamento e cura.

Portanto apresento essa emenda ao meus pares, e conto com a aprovação visando dar um suporte maior a toda população da Amazônia

Sala da Comissão, 18 de março de 2020.

**Deputado SILAS CÂMARA
(REPUBLICANOS/AM)**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 924/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

A Medida Provisória n.º 924, de 2020 fica acrescida da seguinte dotação orçamentária referente ao Fundo de Financiamento de Campanha Eleitoral:

ACRÉSCIMO:

10 122 5018 21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND: 3	Resultado Primário: 2	Modalidade de Aplicação: 90
Identificador de Uso: 6	Fonte: 100	Valor: R\$ 269.759.557,00
	Fonte: 144	Valor: R\$ 1.765.195.267,00
		Total: R\$ 2.034.954.824,00

CANCELAMENTO:

28.846.0909.0EB8.0001 - Financiamento de Campanha Eleitoral - Nacional

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3	Resultado Primário: 1	Modalidade de Aplicação: 50
Identificador de Uso: 0	Fonte: 144	Valor: R\$ 1.765.195.267,00
	Fonte: 100	Valor: R\$ 269.759.557,00
		Total: R\$ 2.034.954.824,00

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento à pandemia de COVID-19 tem exigido dos países medidas austeras e coerentes com as necessidades da população. Manter a aplicação de recursos públicos em financiamento de campanhas eleitorais é um contrassenso e desrespeito à sociedade brasileira, visto que a saúde pública é a prioridade.

Mais de R\$ 2 bilhões foram incluídos no Orçamento de 2020 para financiar candidatos às eleições municipais, o que por si só foi contrário ao que o brasileiro desejava quando da sua aprovação. Agora, diante da necessidade de se combater a pandemia causada pelo SARS-CoV2, ou novo coronavírus, é urgente que esse recurso sejam alocados de forma mais apropriada. A resposta do Congresso Nacional deve ser imediata e precisa, por isso conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa emenda à MP 924/2020.

Data: 18/03/2020

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA - PSL / SP



**MPV 924
00009**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 924/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

A Medida Provisória n 924, de 2020, fica acrescida da seguinte dotação orçamentária:

ACRÉSCIMO:

10 122 5013 21C0 6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND: 4 Resultado Primário: 2 Modalidade de Aplicação: 90

Identificador de Uso: 6 Fonte: 142 Valor: R\$ 710.888.906,00

Fonte: 149 Valor: R\$ 343.598.740,00

Total: R\$ 1.054.487.646,00

CANCELAMENTO:

05 152 6012 123H 0001 - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional

Esfera: Orçamento Fiscal

GND:4 Resultado Primário: 2 Modalidade de Aplicação: 90

Identificador de Uso: 0 Fonte: 142 Valor: R\$ 310.842.582,00

Fonte: 149 Valor: R\$ 16.770.415,00

CANCELAMENTO:

05 152 6012 123I 0001 - Construção de Submarinos Convencionais - Nacional

Esfera: Orçamento Fiscal

GND:4 Resultado Primário: 2 Modalidade de Aplicação: 90

Identificador de Uso: 0 Fonte: 142 Valor: R\$ 400.046.324,00

Fonte: 149 Valor R\$ 326.828.325,00



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Justificativa

Todos temos acompanhado perplexos as notícias da chegada de um novo vírus ao Brasil, cuja proporção exige grande capacidade de mobilização e controle por parte das autoridades de saúde. Neste momento, toda a sociedade deve comprometer-se com as medidas de enfrentamento e contenção do Coronavírus.

Ao Congresso Nacional, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, cabe apreciar os créditos extraordinários enviados a esta Casa, com a finalidade de aportar recursos para os Ministérios da Saúde e Educação, no valor de 5.099.795.979,00 (cinco bilhões, noventa e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais). Reconhecemos o caráter urgente e emergencial da medida, tendo-se em vista a situação dramática que outros países estão vivenciando e a necessidade de se garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição à enfermidade.

Desta forma, além dos recursos apresentados pelo Governo, venho propor, na forma desta emenda, o cancelamento de R\$ 1.054.487.646,00 (um bilhão e cinquenta e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta e seis reais) da Construção de Submarinos para acrescer ao Ministério da Saúde.

Pelo exposto peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Data: ____ / ____ / ____

Deputado Túlio Gadêlha - PDT/PE

DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

MEDIDA PROVISÓRIA N° 924, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica.

EMENDA N° - PLEN (à MPV nº 924, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 924, de 2020:

“Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00 (cinco bilhões noventa e nove milhões setecentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I, cuja distribuição nacional observará, tanto quanto possível, o quantitativo de infectados por coronavírus em estado grave, garantindo-se ao menos um leito de unidade de tratamento intensivo (UTI) onde houver mais de 20 (vinte) casos confirmados”.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos, sem dúvida, num momento delicado de nossa história e medidas urgentes e necessárias devem ser tomadas.

A abertura de crédito extraordinário realizada pela MP 924/2020 vem ao encontro dessa urgência e necessidade e, mais do que nunca, o Parlamento se mostra em sintonia com os anseios da população.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

A fim de aperfeiçoar o texto, propomos que a divisão dos recursos seja feita de forma equânime e eficaz, levando-se em conta o quesito gravidade na distribuição.

Entendemos que todos os entes federados, sobretudo os Estados e os Municípios, devem estar a postos para quando os serviços hospitalares e de saúde forem instados a atuar perante a epidemia de coronavírus.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), a estimativa é de que, a cada 100 pessoas infectadas pelo coronavírus, cerca de cinco precisem de internação em tratamento intensivo.

É nesse sentido que vai a emenda ora apresentada: garantir que, nas localidades onde forem constatados aos menos 20 casos, seja garantido um leito de UTI.

Diante disso, conto com a colaboração de meus pares e espero que esta emenda seja acatada.

Sala das Sessões,

**Senador OMAR AZIZ
PSD/AM**



**EMENDA N°
(à MPV nº 924, de 2020)**

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, renumerando-se o atual art. 3º para art. 4º:

“Art. 3º Em situações de epidemias e pandemias, assim declaradas pelos órgãos competentes, será pago benefício extra, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente, às famílias beneficiadas.

§ 1º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo independe de solicitação por parte do beneficiário, cabendo ao Poder Público realizá-lo imediatamente após a declaração da situação pelos órgãos competentes.

§ 2º O benefício extra de que trata o *caput* deste artigo será pago enquanto durarem os efeitos da crise.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que atende famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, observados certos critérios de elegibilidade.

Estudos evidenciam que os benefícios do Bolsa Família são efetivamente direcionados aos segmentos mais vulneráveis da população, com elevado grau de eficácia na redução da pobreza e da desigualdade social.

Em situações de epidemias e pandemias, as famílias beneficiadas necessitam ainda mais de suporte financeiro. Os impactos sociais da crise deflagrada pelo avanço do novo coronavírus são imensos, principalmente nas camadas mais pobres da população.

Em razão da pandemia do Covid-19, a população de diversos estados brasileiros encontra-se em quarentena. Com a suspensão das aulas, as crianças e adolescentes terão que ficar em casa, o que implica restrição ao acesso às refeições fornecidas pela escola, acrescendo custo aos pais. Além disso, em vista do confinamento, os beneficiários não proverão o sustento de suas famílias, devido à demanda reduzida de trabalho e à paralisação de atividades produtivas. Esta situação é especialmente grave para os



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

trabalhadores informais e aqueles que têm sua remuneração vinculada à produtividade.

Assim, o pagamento do benefício em cota extra, nesses períodos de crise, reduz os impactos econômicos experimentados pela população mais carente e, consequentemente, abrevia os efeitos danosos para a economia como um todo.

Peço, por tais razões, o apoio dos nobres senadores para que esta emenda venha a ser aprovada, dada a sua extrema relevância.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



EMENDA N° (à MPV nº 924, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, renumerando-se o atual art. 3º para art. 4º:

“Art. 3º A Assistência Social protegerá a renda dos brasileiros de baixa renda durante a pandemia de covid-19, na forma do regulamento e deste artigo.

§ 1º Os benefícios do Programa Bolsa Família farão jus à suplementação de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) mensais, por 7 (sete) meses.

§ 2º Todos os brasileiros registrados no Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico com renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo e que não sejam beneficiários do Programa Bolsa Família farão jus a benefício especial no valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) mensais, por 4 (quatro) meses.

§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo a revogar, por ato, a isenção de distribuição de dividendos e lucros de pessoas jurídicas para pessoas físicas de que trata o art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995, para arrecadar no ano de 2020 recursos a fim de custear exclusivamente a despesa decorrente do disposto neste artigo.

§ 4º A Receita Federal poderá instituir alíquota progressiva na cobrança de que trata o § 3º, bem como estabelecer prazo extraordinário para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e exigir retificação de declarações já entregues em 2020.

§ 5º O orçamento Fiscal poderá compensar o orçamento da Seguridade Social para atender ao disposto neste artigo.

§ 6º Fica denominado Sistema Solidário de Proteção à Renda o conjunto de transferências e cobranças de que trata este artigo, podendo o Poder Executivo ampliar sem limites:

I – o valor de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) de que tratam os §§ 1º e 2º;

II – os prazos de que tratam os §§ 1º e 2º;

III – o limite de renda de que trata o § 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. A pandemia de covid-19 expõe as falhas do nosso sistema de Seguridade Social pactuado em 1988. Se conseguimos universalizar o acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), não conseguimos ainda fazer o mesmo com a proteção à renda. Este é o momento de solucionar isso, e de proteger os milhões de trabalhadores que serão afetados pela grave crise que se aproxima.

A partir dos anos 90 construímos uma importante rede de proteção social, hoje reunida no Bolsa Família. Embora alcance mais de 40 milhões de brasileiros – mais de 10 milhões de famílias – este sistema só acolhe os brasileiros extremamente vulneráveis. Outros brasileiros pobres não fazem jus ao Programa. Ademais, os valores dos benefícios são muito modestos, chegando no limite a pagar somente R\$ 41 a uma gestante vivendo abaixo da linha de pobreza.

Esta rede precisa urgentemente ser expandida. Milhões de brasileiros que se ocupam no mercado de trabalho informal ficarão sem renda nos próximos dias. Se ficarem doentes, não poderão contar com licença médica remunerada ou auxílio-doença, pois não possuem vínculo formal de emprego ou filiação à Previdência Social. Se a atividade econômica cair, não podem contar com seguro-desemprego ou FGTS. Sequer podem pedir empréstimos, pois não possuem renda fixa. Se precisarem ficar em casa cuidando de filhos porque escolas foram fechadas, não terão dinheiro para substituir a merenda.

Eles estão às portas da miséria, diante de uma pandemia que vai exigir isolamento domiciliar e restringir a circulação de consumidores nas ruas.

Vale destacar que nossa rede de proteção social já chega machucada a esta crise, após uma devastadora recessão e uma recuperação econômica modesta e desigual. Para piorar, o Bolsa Família foi vítima de um ajuste fiscal seletivo, que estrangulou a concessão do benefício nas regiões mais pobres do País.

Por isso, propomos o Sistema Solidário de Proteção à Renda, inspirados por sugestão do professor Marcelo Medeiros – economista e sociólogo da Universidade de Brasília que é líder em estudos sobre desigualdade de renda.

Todos os benefícios do Bolsa Família serão aumentados em R\$ 150, por pelo menos 7 meses.

Outros brasileiros pobres registrados no CadÚnico e que não são beneficiários do Bolsa Família receberão uma transferência especial de R\$ 150, por pelo menos 4 meses.

Estes valores e prazos poderão ser estendidos pelo Poder Executivo.

Por fim, propomos um **mecanismo solidário de financiamento**. Fica autorizada a revogação da isenção da distribuição de lucros e dividendos de pessoas jurídicas para pessoas físicas. São centenas de bilhões todos os anos que não recolhem imposto de renda, em benefício da elite econômica do País. Como a revogação de isenção não exige anterioridade, essa medida poderá arrecadar bilhões de reais para transferir aos mais pobres já este ano.

Assim, não puniremos também o resultado primário e a dívida pública, que inevitavelmente vão se deteriorar com outras despesas e a queda da arrecadação sobre o consumo. A Receita poderá cobrar alíquotas progressivas, maiores dos mais ricos, para o fim do que propomos.

Esta crise é oportunidade de corrigimos falhas de nossa Seguridade Social constitucional, notadamente o seu financiamento regressivo e a desproteção dos trabalhadores informais. É hora de solidariedade.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica.

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, à Medida Provisória 924/2020:

“Art. X. Em relação à aplicação dos recursos de que trata esta Medida Provisória, obriga-se à:

- I- Alocação de 39% (trinta e nove por cento) do valor extraordinário destinado ao Fundo Nacional da Saúde em Incremento do Custo a todos municípios brasileiros que ofertam serviços na Média e Alta Complexidade.
- II- O recurso deverá ser disponibilizado de forma isonômica a todos os municípios.”

JUSTIFICATIVA

A MPV 924, de 2020, abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para o programa de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, visando o enfrentamento da crise de saúde pública provocada pelo novo Covid-19.

Conforme demonstra o anexo publicado, do total, R\$ 4,8 bilhões serão destinados ao Fundo Nacional de Saúde para ações coordenadas pelo Ministério da Saúde em parceria com os estados e municípios.

Assim, verifica-se que a medida provisória é relevante e urgente, entretanto pode ser melhorada quanto a criação de regras para liberação de recursos para os estados e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

municípios no combate da pandemia da doença declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Considerando que as medidas restritivas de circulação estão sendo adotadas a nível nacional para de forma preventiva conter a disseminação do novo Covid-19 entendemos que a melhor aplicação do recurso extraordinário é através do fortalecimento da rede municipal de saúde a partir do aumento do teto do MAC.

Tal medida se torna extremamente relevante considerando que irá contribuir para o aumento da capacidade de atendimento dos hospitais municipais que por consequência, conseguirão aumentar a quantidade de leitos locais evitando a circulação de pacientes entre municípios que obrigatoriamente necessitarão de tratamento especializado.

Considerando o teto MAC disponibilizado pelo Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – SISMAC, esta proposta atenderá diretamente um total de 3.910 municípios brasileiros num montante de aproximadamente R\$ 1,894 bilhões.

Adicionalmente, merece informar que o percentual acima sugerido (39%) corresponde à exatamente 20% do valor do teto MAC do Brasil, conforme quadro abaixo.

CUSTEIO MAC

PÚBLICOS MUNICIPAIS	TETO MAC 2020	MUNICÍPIOS MAC
AC	R\$ 4.662.193,56	7
AL	R\$ 98.251.566,77	102
AM	R\$ 68.616.603,98	31
AP	R\$ 4.578.048,07	11
BA	R\$ 356.381.245,60	220
CE	R\$ 547.836.802,63	182
ES	R\$ 136.206.602,17	75
GO	R\$ 432.164.682,46	234
MA	R\$ 476.836.158,97	197
MG	R\$ 1.115.458.555,25	423
MS	R\$ 169.552.145,84	68
MT	R\$ 193.079.413,49	137
PA	R\$ 392.143.417,34	115
PB	R\$ 267.501.097,12	216
PE	R\$ 247.882.181,37	180
PI	R\$ 201.884.631,45	24
PR	R\$ 391.001.157,70	144
RJ	R\$ 1.155.017.206,47	92
RN	R\$ 232.105.067,61	163
RO	R\$ 99.307.176,16	49
RR	R\$ 11.815.224,22	2
RS	R\$ 365.071.302,13	194
SC	R\$ 262.924.645,68	257
SE	R\$ 36.992.532,77	66
SP	R\$ 2.177.212.586,16	622
TO	R\$ 28.437.430,81	99
TOTAL MAC 2020	R\$ 9.472.919.675,79	3.910 municípios
20% MAC	R\$ 1.894.583.935,16	
MP 924 - FNS	R\$ 4.818.795.979,00	

Percentual 20% sobre

Rec. Extraorçamétrario

FNS

39%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos que devemos fortalecer o sistema de saúde municipal como principal medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, assim, esta medida é em prol da regionalização das ações de saúde e a não circulação de pacientes.

Além disso, espero que as próximas ações do Ministério da Saúde, bem como, os próximos recursos extra orçamentários a serem liberados para combate ao Covid-19 contribuam para esta premissa básica de fortalecimento regional da saúde, corroborando num aporte de 100% do valor do teto MAC do Brasil.

Por fim, é necessário que a destinação do recurso extraordinário seja realizado de forma eficiente e direta para que traga resultados imediatos ao combate na pandemia do novo Covid-19, e, também segurança e alívio para a população no sentido de o sistema de saúde local consiga suportar esse momento crítico.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 19 de março de 2020.



LUCAS VERGÍLIO
DEPUTADO FEDERAL
SOLIDARIEDADE/GO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 924, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para os fins que especifica.

**EMENDA ADITIVA N°
(Do Dep. Mauro Nazif)**

A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66.
.....

Parágrafo único. A execução das programações com identificador de resultado primário 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverão ser, excepcionalmente, destinadas ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia resultante da propagação do corona vírus já é uma realidade em nosso País. Chegou o momento do Congresso Nacional demonstrar para a sociedade brasileira grandeza e espírito público para destinar o valor integral das emendas a cargo de indicação do relator geral do orçamento (RP 9) para o combate ao corona vírus.

Não podemos perder tempo sobre tão importante matéria, que infelizmente ceifará a vida de muitos cidadãos. O papel do parlamento é trabalhar juntamente com as outras instituições da República para minimizar ao máximo os efeitos do vírus. Esses recursos que

ficariam sob a responsabilidade de somente um parlamentar (relator geral do orçamento – emendas com identificador de resultado primário 9) serão fundamentais para reforçar o crédito extraordinário que o Governo Federal está destinando para a pesquisa e prevenção a essa pandemia.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 924
00015**

MPV: 924/2020.

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Cancele-se na Medida Provisória nº 924, de 2020, os cancelamentos previstos no Anexo II.

JUSTIFICATIVA

A grave crise humanitária provocada pela pandemia do coronavírus atinge o Brasil com uma economia em desaceleração e com um mercado de trabalho extremamente fragilizado. São milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade, alijados das redes formais de proteção social. Na tentativa de mitigar alguns dos impactos socioeconômicos da pandemia, diversos países têm expandido seus gastos públicos.

A literatura e as evidências empíricas atestam a eficácia das políticas expansionistas como medidas anticíclicas, tanto do ponto de vista econômico quanto social. "Programas sociais que atuam como amortecedores de choque durante as crises econômicas são comuns em países desenvolvidos, mas não são suficientemente difundidos em nossa parte do mundo," afirma Carlos Végh, Economista-Chefe do Banco Mundial para a América Latina e Caribe.

A Medida Provisória nº 924, de 2020, objetivou realizar remanejamentos orçamentários, para garantir recursos necessários para ações e serviços de saúde. Entendemos, contudo, que em se tratando de medida provisória para abertura de crédito extraordinário, estaria dispensada a necessidade de cancelamento de rubricas para o atendimento das normas do regime fiscal, conforme disposto no ADCT, art. 107, § 6º, II.

É fundamental, neste momento, que o Estado disponha de recursos para enfrentar a emergência sanitária e para mitigar os efeitos socioeconômicos previstos em decorrência da crise. Ao anular os cancelamentos propostos na medida provisória, poderíamos garantir que cerca de R\$ 4,8 bilhões permaneçam à disposição do Ministério da Saúde. Já os R\$ 261 milhões previstos no

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Ministério da Educação, especificamente na Educação Básica, poderiam ser transferidos, por exemplo, para uma política de auxílio para alimentação de crianças em situação de vulnerabilidade que estão impedidas de frequentar a escola, tendo em vista ser lá que muitas delas fazem a principal refeição do dia.

Em face do exposto, solicito apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Data: 18/03/2020

Marcelo Freixo PSOL /RJ

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 924
00016**

MPV: 924/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Destina recursos para combate à epidemia de coronavírus em áreas de fronteira terrestre

Acresça-se à Medida Provisória nº 924, de 2020, a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

10 122 5018 21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Municípios de Fronteira Terrestre

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND: 3 **Resultado Primário:** 2 **Modalidade de Aplicação:** 31

Identificador de Uso: 6

Fonte: 100 **Valor:** R\$ 336.497.235,00

Fonte: 151 **Valor:** R\$ 86.433.723,00

Fonte: 153 **Valor:** R\$ 34.768.139,00

Fonte: 188 **Valor:** R\$ 7.180.499,00

Total: R\$ 464.879.596,00

CANCELAMENTO:

10 122 5018 21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND: 3 **Resultado Primário:** 2

Identificador de Uso: 6

Modalidade de Aplicação: 31

Fonte: 100 **Valor:** R\$ 125.384.674,00

Fonte: 151 **Valor:** R\$ 86.433.723,00

Modalidade de Aplicação: 41

Fonte: 100 **Valor:** R\$ 186.112.561,00

Fonte: 153 **Valor:** R\$ 34.768.139,00

Fonte: 188 **Valor:** R\$ 7.180.499,00

Modalidade de Aplicação: 90

Fonte: 100 **Valor:** R\$ 25.000.000,00

Total: R\$ 464.879.596,00

JUSTIFICATIVA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O impacto do surto do vírus COVID-19 (doravante chamado simplesmente de coronavírus), inicialmente localizado em regiões restritas da China, cada vez mais se globaliza, fazendo-se sentir agora em todos os pontos do planeta.

Infelizmente, o Brasil não passou incólume pela epidemia. A população atingida cresce a cada novo levantamento, e algumas projeções indicam colapso do sistema de saúde em caso de inação do setor público. Esta Medida Provisória foi editada neste contexto, com o intuito de suprir o setor de saúde de recursos necessários frente a esses desafios.

Podemos, no entanto, aprender com a experiência, bem ou mal sucedidas, de diversos países que tiveram o infortúnio de se adiantar em relação ao Brasil na crise.

No momento em que o Poder Executivo envia esta proposição, a França anuncia o fechamento de suas fronteiras, seguindo procedimentos já adotados pela Alemanha. No continente americano, destaca-se a determinação do Presidente Trump de vetar todos os voos com destino e chegada à Europa.

Salta aos olhos, dessa forma, o destaque dado a ações de controle em áreas fronteiriças. O Brasil, com seus 15.735 Km de fronteiras terrestres, possui dificuldades históricas de monitoramento dessa faixa, e a crise causada pelo vírus traz complicadores adicionais, especialmente quando se leva em conta que todos os nossos países vizinhos já possuem casos confirmados de pessoas infectadas.

Tal diagnóstico pessimista não pode paralisar o governo, até mesmo porque possuímos expertise na gestão das fronteiras, com as Forças Armadas e Polícia Federal prestando serviço importante. O nosso sistema de saúde se provará apto para o enfrentamento da questão, desde que decidamos por agir imediatamente.

Assim sendo, proponho que se destine atenção especial para esses Municípios em região de fronteira. A Emenda tem como objetivo destinar 10% dos recursos em tela do Fundo Nacional de Saúde para suportar ações nestas localidades, porém deixando intocado o montante de investimentos previstos no projeto. O percentual foi decidido em analogia com o rateio do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Ressaltamos que o funcionamento a contento do setor de saúde nessas áreas fronteiriças é de interesse direto de todo o País, ao impedir ou ao menos retardar o avanço da epidemia pelo restante do território nacional.

Pelo arrazoado exposto, peço apoio dos meus nobres pares a essas modificações.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Data: 18/03/2020

Deputado ACÁCIO FAVACHO - PROS/ AP:

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

MPV 924

00017

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 924, DE 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R\$ 5.099.795.979,00, para fins que especifica.

EMENDA Nº

Cancelem-se os cancelamentos constantes do Anexo II da MP 924/2020

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							1.673.846.740
		ATIVIDADES							
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							1.673.846.740
10 302	5018 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	S	3	9	90	6	100	1.673.846.740
	5019	Atenção Primária à Saúde							3.164.949.239
		ATIVIDADES							
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas							3.164.949.239
10 301	5019 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	S	3	9	90	6	100	1.861.125.611
S	3	9	90	6	151				864.337.239
S	3	9	90	6	153				347.681.396
S	3	9	90	6	188				91.804.993
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.838.795.979
TOTAL - GERAL									4.838.795.979

Acrescentem-se os cancelamentos no Anexo II da MP 924/2020

CANCELAMENTO

28.846.0909.0EB8.0001 - Financiamento de Campanha Eleitoral - Nacional

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 - Resultado Primário: 1- Modalidade de Aplicação: 50 - Identificador de Uso: 0

Fonte: 144 Valor: R\$ 1.765.195.267,00

Fonte: 100 Valor: R\$ 269.759.557,00

Total: R\$ 2.034.954.824,00

CANCELAMENTO

99.999.0999.0E72.7312 - Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação

Esfera: Orçamento Fiscal



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

GND: 9 - Resultado Primário: 9- Modalidade de Aplicação: 90 - Identificador de Uso: 0

Fonte: 100 Valor: R\$ 1.500.000.000,00

Total: R\$ 1.500.000.000,00

CANCELAMENTO

99.999.0999.0Z00.6498 - Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 9 - Resultado Primário: 0 - Modalidade de Aplicação: 99 - Identificador de Uso: 0

Fonte: 188 Valor: R\$ 1.303.841.155,00

Total: R\$ 1.303.841.155,00

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde decretou PANDEMIA em virtude do COVID-19, atingindo o Brasil de forma contundente trazendo diversas consequências econômicas e sociais. Diante de tal situação foi editada a presente Medida Provisória em análise que prevê recursos para ações de controle, prevenção e contenção da pandemia de Corona Vírus no país.

Entretanto os recursos destinados a essas ações são em sua grande maioria oriundos de ações da área de saúde, dessa forma a MP em questão retira recursos da já tão precária área de saúde realocando em uma ação específica resultante de uma situação emergencial.

Entendemos que os recursos da área de saúde devem ser intocados e neste caso, uma situação excepcional, devem ser utilizados recursos oriundos de outras partes do Orçamento Geral da União. Assim propomos que sejam substituídas as fontes de recursos para o combate ao Corona Vírus, preservando os já escassos recursos da área de saúde, sendo utilizados recursos da Reserva de Contingência, da Reserva para Compensação de Proposições Legislativas que Crem Despesa Obrigatória ou Renúncia de Receita e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, conhecido como Fundão Eleitoral.

Deputado Danilo Cabral - PSB / PE



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 924
00018**

MPV: 924 de 2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória n.º 924, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

10 122 5018 21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND: 3 / **Resultado Primário:** 2 / **Modalidade de Aplicação:** 90

Identificador de Uso: 6

Fonte: 100 **Valor:** R\$ 100.000.000,00

CANCELAMENTO:

28.846.0909.0EB8.0001 - Financiamento de Campanha Eleitoral – Nacional

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 / **Resultado Primário:** 1 / **Modalidade de Aplicação:** 50

Identificador de Uso: 0

Fonte: 144 **Valor:** R\$ 100.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O avanço da pandemia causada pelo coronavírus traz consigo grandes desafios que teremos pela frente. O País está paralisado e não sabemos ao certo quais serão as consequências no cenário econômico, político e social. As principais bolsas de valores do mundo acumulam quedas superiores a 20% desde o início do ano. Dados divulgados pela Conferência da ONU para o Comércio e Desenvolvimento (Unctad) apontam uma possível perda de US\$ 2 trilhões para a economia global devido à paralisação econômica causada pelo vírus.

O momento exige equilíbrio e responsabilidade para que possamos frear ao máximo a transmissão do Covid-19 no país e garantir os meios necessários para a proteção da saúde e para a redução dos impactos econômicos gerados pela pandemia. Há que se ter em vista, também, a perspectiva de queda de arrecadação e a necessidade de implementação de novas ações para estimular a economia e assegurar apoio a setores produtivos mais atingidos pela pandemia.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Diante desse cenário, foi editada a presente Medida Provisória e esse é o momento de refletirmos sobre como enfrentar e minimizar os efeitos dessa pandemia e darmos a nossa contribuição.

É fundamental que o governo disponha de estímulos econômicos de curto prazo e, também, recursos suficientes para o atendimento à saúde da população, principalmente os grupos de cidadãos vulneráveis. O Brasil tem uma vulnerabilidade da população extrema comparado a outros países, um percentual considerável de idosos, muitos dos quais sem amparo nas redes de proteção social.

O valor destinado às campanhas eleitorais deste ano alcança o valor de R\$ 2,034 bilhões e, na iminência de o processo eleitoral deste ano nem ocorrer, estou propondo o aumento dos recursos para as ações de enfrentamento do Novo Coronavírus. Proponho por meio desta emenda o cancelamento de R\$ 100.000.000,00, alocados no Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para acrescentar ao Ministério da Saúde. Com isso, com os R\$ 5,099 bilhões constantes da Medida Provisória ganhariam mais um reforço.

Acredito que, enquanto representantes do povo e dos estados da Federação, essa é a conduta mais adequada diante de um quadro tão grave que o país atravessa. Esses recursos servirão para minimizar e ajudar na erradicação dessa epidemia que nos assola.

Pelo exposto peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Data: 19/03/2020

SENADOR EDUARDO BRAGA
MDB/AM

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 924
00019**

MPV: 924 de 2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória n.º 924, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

10 122 5018 21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND: 3 / **Resultado Primário:** 2 / **Modalidade de Aplicação:** 90

Identificador de Uso: 6

Fonte: 100 **Valor:** R\$ 100.000.000,00

CANCELAMENTO:

10.301.5019.2E89.0001 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

para Cumprimento de Metas – Nacional

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 / **Resultado Primário:** 9 / **Modalidade de Aplicação:** 90

Identificador de Uso: 6

Fonte: 100 **Valor:** R\$ 100.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O avanço da pandemia causada pelo coronavírus traz consigo grandes desafios que teremos pela frente. O País está paralisado e não sabemos ao certo quais serão as consequências no cenário econômico, político e social. As principais bolsas de valores do mundo acumulam quedas superiores a 20% desde o início do ano. Dados divulgados pela Conferência da ONU para o Comércio e Desenvolvimento (Unctad) apontam uma possível perda de US\$ 2 trilhões para a economia global devido à paralisação econômica causada pelo vírus.

O momento exige equilíbrio e responsabilidade para que possamos frear ao máximo a transmissão do Covid-19 no país e garantir os meios necessários para a proteção da saúde e para a redução dos impactos econômicos gerados pela pandemia. Há que se ter em vista, também, a perspectiva de queda de arrecadação e a necessidade de implementação de novas ações para estimular a economia e assegurar apoio a setores produtivos mais atingidos pela pandemia.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Diante desse cenário, foi editada a presente Medida Provisória e esse é o momento de refletirmos sobre como enfrentar e minimizar os efeitos dessa pandemia e darmos a nossa contribuição.

É fundamental que o governo disponha de estímulos econômicos de curto prazo e, também, recursos suficientes para o atendimento à saúde da população, principalmente os grupos de cidadãos vulneráveis. O Brasil tem uma vulnerabilidade da população extrema comparado a outros países, um percentual considerável de idosos, muitos dos quais sem amparo nas redes de proteção social.

Acredito que, enquanto representantes do povo e dos estados da Federação, essa é a conduta mais adequada diante de um quadro tão grave que o país atravessa. Esses recursos servirão para minimizar e ajudar na erradicação dessa epidemia que nos assola.

Pelo exposto peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Data: 19/03/2020

**SENADOR EDUARDO BRAGA
MDB/AM**

Assinatura



**MPV 924
00020**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 924/2020

EMENDA Nº

(Preencher nº/ano)

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 924, de 2020 a seguinte Programação:

ACRÉSCIMO:

10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - no Estado de Roraima

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND:3	Resultado Primário: 2	Modalidade de Aplicação: 31
Identificador de Uso: 6	Fonte: 100	Valor: R\$ 22.000.000,00
Fonte: 100		

CANCELAMENTO:

10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND: 3	Resultado Primário: 2	Modalidade de Aplicação: 90
Identificador de Uso: 6	Fonte: 100	Valor: R\$ 22.000.000,00
Fonte: 100		

JUSTIFICATIVA

Como é notório e catastrófico que o mundo tá passando por uma das maiores pandemias de Saúde Pública por causa do COVID-19, ou Corona Vírus,e como já é de conhecimento de todo o Brasil, o Estado de Roraima passa por uma crise sem precedente e sem perspectiva de solvência no curto prazo, devido à forte imigração de Venezuelanos. Até agora entraram mais de 200 mil pessoas, segundo dados do governo estadual, em um Estado de meio milhão de habitantes, o que tem demandado um enorme esforço do governo local para sanar os diversos problemas nas áreas de saúde, educação, Segurança Pública e de infraestrutura.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Neste contexto, considerando a grave crise de Saúde que assola o meu Estado, e sabedor que o governo do Estado passa por uma série de dificuldade financeira para sanar o

problema da migração em suas diversas frentes, apresento essa emenda aos meus pares, visando dar um maior suporte ao combate a esse vírus no Estado.

Data:

18/03/2020

Chico Rodrigues
Nome Parlamentar - Partido / UF: DEM/RR

Chico Rodrigues
Senador da República

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**